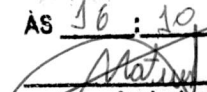




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE CIVIL

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 04  
DECRETO março DE 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL <b>PROTOCOLO</b> RECEBI EM <u>04/03/2024</u> ÀS <u>16</u> : <u>10</u> HORAS  Assinatura
--

“EMENTA – Autoriza o Município de Tobias Barreto/Se a doar Área de Terras de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - Far, representado pela Caixa Econômica Federal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n, neste Município, fica autorizado a doar 200 (duzentos) lotes ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, responsável pela operacionalização do FAR, medindo 98.952,20m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois virgula vinte metros quadrados).

§1º - Os lotes objetos da doação estão subdivididos em Quadras;

§2º - Os lotes doados ao ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial serão exclusivamente utilizados para fins de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou seus subprogramas.

§3º - Fazem parte integrante desta Lei:

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel;
- Projeto Urbanístico;

§4º - O Município expedirá Decreto regulamentando o Partido Urbanístico do Loteamento.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização dos imóveis pelos beneficiários, para fins de construção de unidades habitacionais na área especificada no artigo anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**GABINETE CIVIL**

**Parágrafo Único.** Os imóveis, objeto dessa doação, caso não sejam utilizados para os fins do

caput do artigo 2º no prazo de 02 (dois) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.

**Artigo 3º** - Depois de formalizada a doação, constituem-se também encargos do donatário:

**I.** A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização legislativa;

**II.** Cumprir todos os encargos exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

**Artigo 4º** - Para a doação dos imóveis, conforme autorizado nesta Lei, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, diante de relevante interesse público.

**Artigo 5º** - Todas as despesas decorrentes das doações previstas nesta Lei junto ao Cartório Imobiliário, referentes à escritura e registro deverão ser suportadas única e exclusivamente pagas pelo doador.

**Artigo 6º** - Esta Lei fará parte integrante do texto da Escritura de Doação e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 04 de Março de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 04/03/2024 15:57:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**GABINETE CIVIL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04**  
**DE 04 DE março DE 2024**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual autoriza o Município de Tobias Barreto/Se a doar Área de Terras de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - Far, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pretende o presente Projeto de Lei autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Tobias Barreto proceda à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, de duas áreas de terras localizadas no Bairro Tobias Barreto.

Nesta área serão construídas 200 (duzentas) unidades habitacionais, a serem adquiridas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinadas à habitação de interesse social.

Salientamos que para a construção do empreendimento Agripinos IV e V, o programa exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR. A doação para o FAR é da área total de 98.952,20m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois virgula vinte metros quadrados).

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADILSON DE JESUS SANTOS

Data: 04/03/2024 15:56:20-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>